

Proc. 8018/35

(CP-166-42)

1942

EMO/ZM.

É vedado aos tribunais trabalhistas o reexame de matéria já decidida definitivamente.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Wanda Bodziak Sieradski, viuva de Antonio Sieradski, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida por este Conselho, em grau de embargos, que, reformando a da antiga Terceira Câmara, não reconheceu ao marido da recorrente o direito à pleiteada diferença de vencimentos:

CONSIDERANDO que o acórdão referido foi prolatado em 20 de março de 1940, e publicado no Diário Oficial de 27 de junho do mesmo ano;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Regulamento da Justiça do Trabalho veda, de modo expresso, aos tribunais trabalhistas o reexame de matéria já decidida definitivamente;

CONSIDERANDO que esgotados os recursos legais, a decisão passa em julgado, não podendo mais, por força da citada disposição regulamentar, ser a matéria novamente apreciada, como propôs a recorrente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942.

a)	Araujo Castro	1º Vice - Presidente no impedimento do Presidente
a)	L.M. Ribeiro Gonçalves	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

✓ Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 16 / 11 / 42